

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n2p47-87>

A IMPORTÂNCIA DOS ACERVOS JUDICIAIS PARA A PESQUISA EM HISTÓRIA: UM PERCURSO

JUDICIAL RECORDS AS PRIVILEGED SOURCES FOR HISTORICAL RESEARCHES: A BIBLIOGRAPHICAL JOURNEY

Monica Duarte Dantas*
Filipe Nicoletti Ribeiro**

Resumo: O presente artigo visa recuperar a importância das fontes judiciais para a pesquisa em História, no Brasil do oitocentos. Partindo de um percurso historiográfico, desde os trabalhos pioneiros no campo, passando pela renovação dos estudos na década de 1980, e as perspectivas abertas por pesquisas mais recentes, os autores buscam demonstrar que a renovação dos trabalhos não seria possível sem o acesso aos processos criminais e civis dispersos em vários arquivos do país.

Palavras-chave: Historiografia. História. Brasil. Fontes judiciais. Processos criminais e civis.

Abstract: In this article the authors aim to highlight the importance of judicial records as privileged sources for the making of historical narratives concerning 19th century Brazil. Without access to criminal and civil records, available in numerous archives scattered in the country, a handful of researches – from the onset of academic thesis and dissertations, groundbreaking works in the 1980s, until innovative *oeuvres* written in the last years and decades – would have never been possible.

Keywords: Historiography. History. Brazil. Judicial Sources. Criminal and civil records.

Recebido: 15/08/2020

Aceite: 27/08/2020

* Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). Professora do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo (IEB). E-mail: mddantas@usp.br.

** Doutorando e Mestre em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). E-mail: fnicoletti2@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Neste texto recuperamos a importância das fontes judiciais para a pesquisa em História, especialmente do Brasil do oitocentos. Partindo de um percurso historiográfico – desde os trabalhos pioneiros, passando pela renovação dos estudos na década de 1980, e as perspectivas abertas por pesquisas mais recentes –, buscamos demonstrar que a ampliação do campo não teria sido possível sem o acesso a processos criminais e civis, dispersos em vários arquivos do país, cuja consulta, por sua vez, possibilitou a proposição de temáticas até então inexploradas. Convidamos, então, o leitor a nos seguir nessa jornada.

2 PREÂMBULO

[P]elos depoimentos das testemunhas não tiveram participação no crime Bras Victa e Antonio Vicente Mendes Maciel [mais conhecido como Antônio Conselheiro], sendo que este não estava presente na feira de 10 de Abril e na de 17 impediu que fossem atacados na casa em que estavam arranchados o Juis de Direito, Promotor e Comissario de policia, que ali forão para restaurar a ordem.¹

No dia 10 de abril de 1893, uma turba invadiu o barracão onde se realizava a feira da vila do Soure, comarca de Itapicuru e destruiu as tabuletas em que estavam colados os decretos que instituíam os novos impostos que recaíam sobre a venda de gêneros, comercializados nas feiras das vilas e cidades do estado da Bahia. Segundo o promotor de justiça, mais de quarenta homens e mulheres, armados de cacetes, facas e facões, “dando vivas e morras e sob o troar de foguetes, fizeram as taboletas em migalhas”.

Consoante a denúncia e os depoimentos do intendente municipal e do presidente do conselho municipal da vila, um negociante do município, José Honorato de Souza Neto, teria instigado a população para, no dia da feira, destruir as referidas

¹ APEB, Seção Judiciária, “Inquérito policial”, maço 1351, auto 4, 1893, Arquivo Público do estado da Bahia. Em verdade, a despeito da catalogação do documento, não se trata apenas do inquérito, mas também do processo por sedição. Todas as posteriores referências a essa sedição remetem ao documento ora mencionado. Para demais informações acerca dos envolvidos na sedição, as razões de mais longo curso que levaram ao levante e o impacto da repressão policial ver o livro *Fronteiras Movediças: a comarca de Itapicuru e a formação do arraial de Canudos* (DANTAS, 2007). Este texto não teria sido possível sem o gentil auxílio de Maria Odila Leite da Silva Dias, Stuart Schwartz, Beatriz Mamigonian, Roberto Saba e Gabriel Franco.

tabuletas, ocasião em que, pela primeira vez, seriam implementadas as novas cobranças. Doravante, todos que quisessem vender gêneros e mercadorias teriam que pagar uma taxa para ter o direito de ocupar uma área da feira, não à toa tal taxa ficou conhecida como “imposto do chão”. Para as autoridades que claramente não percebiam (ou queriam perceber) o quanto o imposto agrava a sobrevivência da população, fora a interpretação supostamente apresentada por Souza Neto, ao conteúdo da norma, responsável pelo ocorrido: o negociante teria dito à população, entre outras coisas, que o marido para viver com a mulher teria que pagar impostos, bem como a prostituta para exercer seu ofício.

A resistência ao pagamento dos impostos não se restringiu, contudo, ao dia 10 de abril, continuando nas semanas seguintes, nos dias em que novamente se realizava a feira municipal. No dia 17, autoridades compareceram à vila para garantir a ordem, entre elas o presidente do conselho municipal, o intendente, o juiz de direito, o promotor e o comissário de polícia. Corriam “boatos alarmantes de que os desordeiros viriam agredir as Auctoridades”. Às duas da tarde, o barracão da feira conservava-se vazio e pela vila caminhavam grupos armados. Resolveram as autoridades se retirar do local quando foram “estrondosamente pateados por parte dos desordeiros”. No próximo dia de feira, aos 24 de abril, os desordeiros armados ainda permaneciam na vila, o que, mais uma vez, obsteu a cobrança dos novos impostos. Conforme denúncia do promotor, apenas quando da chegada, no Soure, da tropa requisitada pelas autoridades é que os sediciosos se retiraram da vila.

Pouco tempo depois, foi instaurado inquérito para apurar as acusações de sedição contra todos que, supostamente, haviam participado dos protestos contra os novos impostos. Quando da pronúncia, o promotor arrolou ao todo 33 acusados pelo crime de sedição, entre eles Antônio Vicente Mendes Maciel, ou Antônio Conselheiro.² O juiz de Direito, contudo, ainda que aquiescendo com o conteúdo básico do

² Para o promotor, Antônio Vicente estaria implicado na sedição por ter feito quórum nos protestos contra os impostos. Ele não estava na vila quando ocorreu a quebra-deira, mas, de acordo com o promotor, “chegando dias depois encampou o facto, acrescentando que o povo estava no exercício de seus direitos em não pagar impostos. Bastou que estas palavras fossem proferidas para animar mais os desordeiros que n’ele depositão plena e illimitada confiança, sendo que alguns considerão-no um semi-Deus. Ha muitos annos que este individuo, verdadeiro maniaco, tem fanatizado o povo ingnorante, cauzando grandes e grandes prejuizos n’esta Comarca”. O promotor reconhecia, contudo, que Antônio Conselheiro fora responsável por evitar que a multidão, no dia 17, atacasse as autoridades. A situação, porém, era grave, até pela repercussão dos fatos. Por inspiração dos eventos do Soure, teriam ocorrido cenas semelhantes no arraial do Bom Jesus e na vila do Amparo “sendo outros seos protagonistas e authores”. O promotor solicitava, então, que todos aqueles que tivessem alguma ligação com aos eventos fossem responsabilizados pelo crime.

documento, confirmou a pronúncia de apenas 14 dos arrolados pelo promotor. Conforme o magistrado, em acordo com os “depoimentos das testemunhas é fora de duvida que os denunciados excluidos da pronuncia e muitos outros que não poderão ser conhecidos, menos Bras Victa e Antonio Vicente, forão machinas e instrumentos dos incluidos, que concertarão, resolverão e dirigirão o movimento, no qual, alem da parte intellectual, tiverão alguns tambem parte phisica, despedaçando as taboletas e obstando a arrecadação das taxas”.

Assim, no processo instaurado em razão da sedição ocorrida na vila do Soure, Antônio Conselheiro não se tornou um dos réus. Como consta da epígrafe deste texto, não só ele estava ausente por ocasião dos primeiros protestos – chegando à vila, com seus seguidores, quando o movimento já estava em curso –, como agiu de maneira a impedir que as autoridades, entre elas o próprio Juiz de Direito, fossem atacadas pelos “sediciosos”. Quando chegaram as forças repressivas, contudo, ele e seus seguidores se juntaram aos sediciosos em fuga. Daí em diante, o grupo passaria por várias outras vilas da região, inflamando os protestos contra os novos impostos até que, premidos pelas circunstâncias, estabeleceram-se em um arraial na comarca de Monte Santo.

As informações constantes do auto criminal ultrapassam, e muito, o âmbito da sedição do Soure de 1893, em verdade, elas lançam nova luz a um tema muito caro à historiografia brasileira, isto é, a Guerra de Canudos e, claro, a conjuntura e motivações que levaram Antônio Conselheiro, após anos de peregrinações, a (re)fundar um arraial, doravante batizado de Belo Monte, nos idos de 1893. Tema clássico na história do país, que ganhou especial destaque com a magistral obra ficcional de Euclides da Cunha e, daí em diante, passou a ocupar milhares de páginas escritas por autores os mais diversos, fora e dentro da academia.

Este é apenas um exemplo das descobertas possíveis em razão do acesso às fontes judiciais existentes nos arquivos brasileiros. Processos criminais, processos civis, processos de inventário e testamentos passaram a atrair um grupo cada vez maior de pesquisadores, *pari passu* com a expansão e consolidação dos programas de pós-graduação no país.³ Dada, contudo, a amplitude da temática, nos centramos,

³ Dada a natureza do dossiê, optamos por não tratar de obras que se utilizam de autos existentes em arquivos fora do Brasil. Assim, a despeito de sua importância para a história da América portuguesa, não são mencionados estudos embasados, por exemplo, em fontes existentes no Arquivo Histórico Ultramarino, no Arquivo da Torre do Tombo ou em outras instituições estrangeiras. Ademais, como será explicitado ao final, optamos também por focar em estudos que partiram de pesquisa arquivística, o

neste artigo, nos processos criminais e civis, especialmente naqueles produzidos no século XIX. Isso, obviamente, não implica que inventários e testamentos sejam de somenos importância, muito ao contrário. Justamente em razão da riqueza desses materiais e da produção importantíssima derivada de sua consulta, faz-se impossível, nos limites deste texto, adentrar, mesmo que brevemente, na análise dos trabalhos que, desde o século XX, passaram a perscrutar tais fontes.

Vale também avisar ao leitor que, mesmo restringindo o artigo à produção acadêmica que galhardamente enveredou pelos meandros dos autos criminais e civis, tal produção encontra-se, hoje em dia, na casa das centenas, senão mesmo dos milhares. Deste modo, optamos por tratar exclusivamente de mestrados, doutorados e teses de livre-docência (posteriormente publicados ou não), e de livros autorais.⁴ Ainda, assim, claro, o que se faz nas próximas páginas é uma seleção que busca destacar, primeiramente, trabalhos pioneiros e, posteriormente, estudos que se apresentam cruciais para a discussão de novos problemas e perspectivas da produção assente nas referidas fontes judiciais.⁵

3 OS ESTUDOS PIONEIROS

Em 1964, Maria Sylvia Carvalho Franco defendeu sua tese de doutorado em Ciências Sociais, publicada, cinco anos depois, com o título de *Homens livres na ordem escravocrata*. Como destaca a autora, já na introdução, os processos criminais da comarca de Guaratinguetá, no vale do Paraíba paulista, constituíam a única fonte “para a reconstrução histórica das relações comunitárias” (FRANCO, 1983, p. 17).⁶

que não quer dizer que trabalhos assentados em fontes publicadas (especificamente processos transcritos) sejam de somenos importância para a historiografia.

⁴ Apenas artigos e capítulos de balanço historiográfico ou história da historiografia são citados ao longo do texto. Mais uma vez, isso não quer dizer que estudos, em forma de artigos ou capítulos, sejam desimportantes, mas que, dados os limites da publicação, e dos autores, foi forçoso delimitar o conjunto de obras tratadas. Sem que isso sirva de desculpa para eventuais esquecimentos, é forçoso mencionar que este artigo foi elaborado em meio à pandemia de Covid-19 que assola o país há meses, o que impossibilitou o acesso a bibliotecas e afins.

⁵ A fim de melhor reconstituir a temporalidade de tais trabalhos, sempre que um estudo foi apresentado originalmente como dissertação (de mestrado) ou tese (de doutorado ou livre-docência), mesmo que posteriormente publicado, optamos por considerar como marco a data de defesa, ainda que, no caso dos estudos publicados, a referência bibliográfica seja sempre à obra editada (não necessariamente em primeira edição). Vale destacar que, mesmo antes dos bancos digitais de dissertações e teses, era comum a circulação de trabalhos acadêmicos, do Brasil e exterior, por meio de cópias mimeografadas ou xerográficas.

⁶ A autora consultou os processos criminais, de 1835 a 1899, existentes no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Guaratinguetá, São Paulo.

Partindo de um arcabouço teórico da Sociologia, mais especificamente de linhagem weberiana, a autora – ao estudar os referidos homens pobres – constrói, como eixos explicativos a violência, o patronato e a dominação pessoal, chegando à conclusão de que ao “caipira”, sem razão de ser numa economia agroexportadora de base escravista, não restava, senão, a submissão (inerente a uma sociedade marcada pelo patronato e o poder pessoal das elites econômicas) e a violência que se “erige, assim, em uma conduta legítima” (FRANCO, 1983). Os processos criminais, portanto, ainda que citados em vários capítulos do trabalho, acabam por ter um valor heurístico peculiar, conformando-se, em grande parte, à abordagem teórica subjacente.

Passados oito anos, Suely Robles Reis de Queiroz defendeu, em 1972, seu doutorado, na área de História, sobre a *Escravidão negra em São Paulo* (publicado cinco anos depois). Ainda que, diferentemente do objeto de estudo de Maria Sylvia Carvalho Franco, o tema da escravidão já fosse objeto de dezenas de livros e ensaios, Queiroz inova ao trazer para o debate a contribuição dos processos para o entendimento do cativo. Por meio da consulta aos processos criminais do oitocentos, envolvendo escravos em São Paulo e, especialmente, Campinas, a autora busca perscrutar as relações entre senhores e escravos (QUEIROZ, 1977)⁷. Ao partir, contudo, de um questionamento muito marcado pela necessidade de confirmar ou negar a ideia de acomodação dos escravizados ao cativo, a autora termina por não escapar de uma interpretação baseada no binômio passividade-violência, pouco adentrando no universo dos próprios escravos.⁸

Ainda que fora do corte cronológico do presente artigo, é fundamental tratar do mestrado em Antropologia Social de Mariza Corrêa, de 1975 – publicado, em 1983, com o título *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais* –, não só por sua interpretação inovadora das fontes judiciais, no caso processos penais de Campinas, das décadas de 1950 e 1960, de homicídio e tentativa de homicídio entre casais⁹, mas também em razão de sua clara influência em trabalhos posteriores.

⁷ Queiroz pesquisou, junto ao arquivo do estado de São Paulo, os autos-crimes de Campinas e os autos-crimes da capital do 1º Cartório.

⁸ Ao tratar das insurreições escravas, por exemplo, Queiroz afirma que “[e],m algumas delas nota-se a existência de objetivos definidos e qualidades de organização, além de rudimentar consciência de grupo, que desmentiria aos olhos do próprio branco da época, a imagem de ‘coisa’, atribuída ao escravo pelo sistema”. (QUEIROZ, 1977, p. 202).

⁹ Mariza Corrêa trabalhou com os processos dos arquivos e varas criminais do Palácio da Justiça de Campinas, especificamente aqueles levados a julgamento no período, conforme registro dos Livros de Atas do Tribunal do Júri.

Como já indicado no título da obra, a intenção da autora é discutir os “autos”, não os “atos” (CORRÊA, 1983, p. 25), pois:

[...] no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do “real” que melhor reforce o seu ponto de vista. Nesse sentido, é o real que é processado, moído, até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se construirá um modelo de culpa e um modelo de inocência. (CORRÊA, 1983, p. 40).

Para além, portanto, do estudo das representações jurídicas dos papéis sexuais, ou, melhor dizendo, justamente para fazê-lo, Corrêa descortina os elementos inerentes à produção de um processo judicial, o papel fundamental (e as estratégias) dos “*manipuladores técnicos*”¹⁰, os procedimentos de construção de uma espécie de verdade expressa no resultado do julgamento. A autora lembra, então, os leitores de um elemento essencial aos estudos embasados em tal documentação, isto é, processos não são simples reflexos das normas estabelecidas, uma vez que podem até ser seu “oposto através das decisões do júri”¹¹ (CORRÊA, 1983, p. 299). Partindo, portanto, da Antropologia Social, da Crítica Literária e de Estudos de Linguagem e Linguística, ou seja, de referências teóricas completamente distintos das anteriores, Corrêa apresenta uma discussão profunda das fontes judiciais, recuperada por muitos dos estudiosos a partir da década de 1980.

Dada a antecedência, em relação ao Brasil, da expansão dos programas de pós-graduação nos Estados Unidos, e a importância dos estudos de muitos brasilianistas, faz-se imprescindível recuperar também alguns dos trabalhos acadêmicos lá desenvolvidos. Ainda que os primeiros estudos sobre o Brasil tenham aparecido já na década de 1940, foi apenas a partir da década de 1960, segundo Stuart Schwartz, que “um número pequeno de estudiosos [...] começaram a orientar

¹⁰ Segundo a autora, os “atores principais de um processo penal, advogados, promotores e juizes”. (CORRÊA, 1983, p. 25).

¹¹ Vale lembrar que, a partir de 1832, com a promulgação do *Código de Processo Penal de 1ª Instância do Império com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil*, praticamente todos os crimes passaram a ser julgados por jurados (ainda que, em 1841, a lei de 3 de dezembro tenha extinguido o Primeiro Conselho de Jurados, ou Júri de Acusação, mantendo apenas o Segundo Conselho, ou Júri de Sentença). Ademais, como fica evidente na própria ementa do diploma, no Império do Brasil, ao contrário do que costumava acontecer em outros países, a ordem do processo civil (que, em termos gerais, vigeria por todo o século XIX), vinha estabelecida em um código que determina a organização da justiça e a ordem do processo criminal. Para uma análise da elaboração do Código de Processo Criminal de 1832 (DANTAS, 2017). Para algumas das mudanças mais importantes efetuadas por meio da lei de 3 de dezembro de 1841 (DANTAS, 2009).

pesquisas sobre o país”¹², impactando significativamente a produção acadêmica sobre o Brasil da década de 1970 em diante. (KANTOR; DANTAS, 2011, p. 164-165)¹³.

Um dos primeiros estudiosos a se debruçar sobre a história do oitocentos brasileiro foi Stanley Stein, cuja tese de doutorado, intitulada *Vassouras: A Brazilian Coffee County, 1850 - 1900*, foi defendida em Harvard em 1951. Ainda hoje um estudo seminal sobre o período, a tese foi publicada em inglês em 1957 e, em português, quatro anos depois. Partindo de vasta documentação manuscrita, as páginas da obra deslindam uma minuciosa pesquisa da história social do município de Vassoura (Rio de Janeiro), claramente influenciada pelos estudos de comunidades desenvolvidos pelos antropólogos Ralph Beals, George M. Foster e Robert Redfield (STEIN, 1990, p. 18), centrados nas realidades da hispano-América, especialmente o México.

Ao tratar do “Trabalho da fazenda” e da “Comercialização, abastecimento e transporte”, Stein lança mão de processos civis que descortinam, por exemplo, a imbricação entre posse de terras e escravos, bem como as simbióticas, mas tensas, relações entre fazendeiros endividados e comissários de café. No desvendar das relações entre fazendeiros e escravos, especialmente das atitudes dos primeiros face aos escravizados em suas fazendas, os processos criminais surgem como fonte preferencial. Stein recupera, então, as tentativas de controle, de imposição de rotinas de trabalho, as reações dos proprietários ante a resistência escrava e, claro, o medo constante de levantes que pusessem em risco a produção e a vida dos senhores e suas famílias.¹⁴

Mais de duas décadas depois, Warren Dean debruçou-se sobre outra região de grande produção de base escravista.¹⁵ Em *Rio Claro: um sistema brasileiro de*

¹² Destacando-se Stanley Stein (Universidade de Princeton), Lewis Hanke (Universidade de Columbia), Richard Morse (Universidade de Yale) e George Boehrer (Universidade do Kansas).

¹³ Consoante Schwartz, “apenas com a revolução cubana e a crise de consciência intelectual que se seguiu que o interesse pelas realidades regionais da América Latina floresceu na academia. [...] No início da década de 1960, a percepção dos políticos norte-americanos das repercussões do governo de Jango e dos movimentos camponeses liderados por Julião sugeriam que o Brasil seguiria o exemplo de Cuba. Os gestores norte-americanos buscaram estimular a formação de especialistas que pudessem dissuadir as correntes de esquerda no Brasil. No entanto, por ironia, a maioria dos jovens estudiosos treinados como brasilianistas nos Estados Unidos acabaram lendo Florestan Fernandes, Caio Prado etc. Depois de 1964, eles frequentemente tomaram posições que contradiziam os interesses da política estadunidense para a região”. (KANTOR; DANTAS, 2011, p. 164-165).

¹⁴ Os processos civis e criminais consultados estavam sob a guarda do Cartório do Primeiro Ofício e do Arquivo da prefeitura de Vassouras.

¹⁵ Como colocado no início, não se trata de elaborar um arrolamento dos estudos nem no Brasil, nem tampouco nos Estados Unidos. Obviamente, vários outros trabalhos foram produzidos por norte-americano, acerca do Brasil, nesse interregno, mas, por diferentes razões – como, obviamente o uso

grande lavoura, 1820-1920, publicado originalmente em inglês em 1976 (e, em português, já no ano seguinte), o autor tem como preocupação central a questão do trabalho nas fazendas da região, com destaque para a transição do trabalho escravo para o livre (DEAN, 1977). Claramente influenciado, como destaca o próprio Dean, pela obra de Stanley Stein sobre Vassouras, processos criminais e termos de bem viver ganham destaque nos capítulos dedicados à escravidão no município paulista.¹⁶

No mesmo ano de 1976, Patricia Ann Aufderheide, defendeu uma alentada tese de doutorado, intitulada *Order and Violence: Social Deviance and Social Control in Brazil 1780-1840*. Dada a temática, os processos criminais são a fontes por excelência do trabalho, mas vale destacar que, além de tais autos, a historiadora encontrou também uma documentação bastante mais difícil de ser localizada nos arquivos, os Livros dos Termos de Conciliação, que, na década de 1830, serviam para registrar os termos de bem viver, bem como as conciliações em causas civis.¹⁷

Aufderheide dedica-se ao estudo de duas capitanias (depois províncias) economicamente centrais do ponto de vista da agricultura de exportação, mas também, como destaca, os mais importantes centros administrativos da América portuguesa, o Rio de Janeiro e Bahia. Para além das áreas de monocultura escravista, a autora trabalha com regiões de fronteira, os sertões (na acepção da época). A análise parte dos finais do século XVIII, quando o papel do judiciário luso-brasileiro passou a ser mais profundamente questionado, até a aprovação da lei de 3 de dezembro, reformando o Código de Processo Criminal de 1832.

O pressuposto do trabalho, como indicado já na introdução, é que os estudo “of deviance provides a way of analyzing social structure and tension in social relations, and of assessing the role os state agencies in controlling individual behaviour” (AUFDERHEIDE, 1976, p. 1). Ainda que nunca publicada, a tese teve ampla circulação, especialmente pelas informações que traz acerca das populações pobres que habitavam as regiões estudadas. Contudo, ao tomar como viés explicativo as noções de patronato e, acima de tudo, “desvio social” – com base nas formulações de Émile Durkheim –, as vidas e ações das populações estudadas acabam por ser pré-

de processos no desenvolvimento das pesquisas, a inovação do trabalho em relação a estudos anteriores e seu eventual impacto na produção futura – não foram incluídos no presente artigo. Mas, além disso, o conhecimento (ou desconhecimento) dos autores também traz limitações, assim, pedimos desculpas por quaisquer omissões.

¹⁶ Os processos utilizados na pesquisa estavam sob a guarda do 1º e 2º cartórios de Rio Claro (SP).

¹⁷ A documentação judicial, disponível no Brasil, foi encontrada no Arquivo Municipal de Cachoeira (BA), no Arquivo do estado da Bahia e no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

enquadradas em duas chaves analíticas. Quais sejam, o desvio social como marginalidade que desafia a ordem social (em que se incluem bandidos, vadios e mandões locais); e o eventual mau comportamento individual (*misbehaviour*), exemplo dos conflitos endêmicos da vida cotidiana. (AUFDERHEIDE, 1976, p. 7-8).

4 A RENOVAÇÃO DOS ESTUDOS

No Brasil, a década de 1980 se provaria um divisor de águas para a produção historiográfica e, portanto, também para o estudo dos processos como fontes para a pesquisa histórica. Como bem explica Maria Odila Leite da Silva Dias, em sua tese de livre-docência de 1982, publicada dois anos depois com o título *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*:

A historiografia das últimas décadas [...]vem se voltando para a memória de grupos marginalizados do poder. Novas abordagens e métodos adequados libertam aos poucos os historiadores de preconceitos atávicos e abrem espaço para uma história microssocial do cotidiano, a percepção de processos históricos diferentes, simultâneos, a relatividade das dimensões da história, do tempo linear, de noções como progresso e evolução, dos limites do conhecimento possível diversificam os focos de atenção dos historiadores, antes restritos ao processo de acumulação de riqueza, do poder e à história política institucional. (DIAS, 1995, p. 14).

Como destacam muitos autores, não só em suas próprias dissertações, teses e livros autorais, mas também em trabalhos de balanço historiográfico – seja sobre a escravidão, a população livre pobre, os mundos do trabalho, a história do cotidiano, os estudos de gênero, a própria história do crime e, claro, a história social em sentido mais amplo –, a partir da década de 1980, a renovação dos estudos está articulada “a toda uma ‘grande transformação’ teórica e metodológica da historiografia em nível internacional”, à expansão dos programas de pós-graduação no país, mas também à situação política do Brasil. Como lembra Ângela de Castro Gomes, os finais da década de 1970 marcam o início do processo de abertura lenta e gradual da ditadura instalada em 1964. Assim, a década de 1980 foi “a da anistia (1979), a do desenvolvimento dos movimentos sociais e de uma luta vigorosa pelo fim do regime militar, presidida pela palavra de ordem da redemocratização e materializada na expressiva manifestação que foi a campanha pelas ‘Diretas já’, em 1984”. (GOMES, 2004, p. 158-159).

Entre os autores estrangeiros que impulsionaram tal renovação, destaca-se o inglês Edward P. Thompson¹⁸. Em sua obra *A formação da classe operária inglesa* (THOMPSON, 1987a) publicada originalmente em 1963 (e traduzida para o português em 1987), o autor, ao utilizar o conceito de classe social, questiona, contudo,

[...] sua reificação e toda uma lógica de determinação “em última instância” do político e do social pelo econômico. A afirmação da centralidade dos valores e comportamentos de um grupo social, que se relaciona com a posição que ocupa no mercado de trabalho, mas não se esgota nela, foi fundamental para a valorização de questões que abarcam a etnia, o gênero e as tradições culturais dos trabalhadores, por exemplo. A categoria “experiência”, que coloca definitivamente a vivência dos atores históricos em cena, traduz, por excelência, a forma como Thompson influenciou essa historiografia. (GOMES, 2004, p. 161).

Mas, para além do livro de 1963, outras obras do autor também tiveram importância central na ampliação do campo e na proposição de novos problemas e abordagens. Destacam-se, assim, as obras *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra* (THOMPSON, 1987b) publicado em inglês em 1975 e, em português, em 1987 e *Albion's Fatal Tree: Crime and Society in Eighteenth Century England* (THOMPSON, 1976) organizado por Douglas Hay, Thompson, Peter Linebaugh, entre outros (publicado em 1976). Na obra autoral de 1975, o historiador inglês se dedica a reconstruir o cotidiano das populações dos entornos de duas florestas inglesas, desde os finais do século XVII até meados da centúria seguinte, de maneira a entender, a partir das normativas baixadas pela Lei Negra de 1723, as consequências dos cercamentos e o lento esvair dos direitos costumeiros. Nas palavras do próprio autor, esse movimento no sentido da construção de leis doravante entendidas como “universais”, opostas, portanto, aos direitos, implicou toda uma redefinição não só da noção de crime, como também do comportamento que, doravante, passava a ser considerado delituoso.

A publicação desta obra, bem como o livro coletivo, teve importante impacto nos trabalhos sobre os significados das leis na vida cotidiana das populações pobres, mostrando claramente que normas e direitos constituíam-se em um permanente

¹⁸ Vale esclarecer que, em sendo impossível percorrer todos os caminhos da produção historiográfica estrangeira que marcou a expansão do campo no Brasil, serão mencionados apenas os autores (e obras) mais citados na bibliografia brasileira da época, circunscrevendo-se a seleção aos livros publicados até fins da década de 1970. Mais uma vez, vale esclarecer que se trata apenas de uma seleção, dentre outras possíveis. Ainda que menos citados na historiografia brasileira da década de 1980, faz-se necessário destacar a importância das obras de Michel Foucault, Clifford Geertz, Marshal Sahlins e Roger Chartier.

campo de disputas, impossível de ser entendido sem um olhar atento para a experiência cotidiana dos sujeitos envolvidos.

Da Itália a renovação partiu especialmente dos estudos da chamada micro-história, com destaque para Carlo Ginzburg, com sua obra *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição* (GINZBURG, 1987), de 1976 (traduzida para o português em 1987). O autor, em sua obra seminal, propõe a redução das escalas de maneira a permitir ao historiador, por meio da pesquisa intensa das fontes, a interpretação de fenômenos que se mostravam imperceptíveis ao estudioso. Ao fazê-lo, questiona evidentemente as interpretações macro-históricas (ou generalizantes), bem como as análises de longa duração. Isto é, ao diminuir a escala, a abordagem proposta por Ginzburg permite ao historiador olhar para o particular, o contingente que, de outra forma, tenderia a se perder. “Na perspectiva do longo período [...] é difícil compreender os problemas quotidianos da sobrevivência. [...] A vida real (expressão que encerra, sem dúvida, elementos de ambiguidade) é largamente posta à margem”. (GINZBURG; PONI, 1989, p. 171).

A micro-história, conforme Ginzburg e Poni, ao se mover em uma “escala reduzida, permite em muitos casos uma reconstituição do vivido impensável noutros tipos de historiografia”. Isso não implica, contudo, que deixe de se ater às “estruturas invisíveis dentro das quais o vivido se articula”. (GINZBURG; PONI, 1989, p. 177-178).

Saindo do velho continente e voltando à América, a renovação da historiografia estadunidense sobre a escravidão, com destaque para os livros de Eugene Genovese e Herbert Gutman, teve grande impacto nos trabalhos posteriormente elaborados no Brasil.¹⁹ Estudos sobre autonomia e resistência; crenças, valores e comportamentos; laços de família e parentesco permitiram o questionamento de interpretações tradicionais, assentadas, em grande parte, em perspectivas alheias à experiência escrava, que negavam aos escravizados seu papel de agentes históricos, entendendo-os como mera engrenagem de um sistema de produção.

Em *Roll Jordan, Roll: the World the Slaves Made* (GENOVESE, 1974) cuja primeira edição data de 1974²⁰, Eugene Genovese, estudando as *plantations* do Sul

¹⁹ Acerca da escravidão é necessário mencionar ainda o livro de Sidney Mintz, *Caribbean Transformations*, publicado em 1974. Para uma análise do impacto de tal obra. (WISSENBACH, 1998, p. 29-31).

²⁰ Infelizmente, até hoje, a obra de Genovese só foi parcialmente traduzida para o português.

dos Estados Unidos, recupera a resistência escrava frente às expectativas senhoriais e à própria instituição da escravidão. Como coloca Maria Cristina Cortez Wissenbach, na abordagem do historiador, prevaleceu:

[...] a concepção de mundo escravo como conquista, organizado a partir de elementos resultantes da luta entre os senhores e escravos e do confronto cotidiano entre os interesses senhoriais, as fórmulas de domínio e exploração e o que os escravos viam como direitos. Nessa direção, Genovese pode eliminar a polaridade dos conceitos de resistência e acomodação, dirigindo ambos a um sentido comum, retirando-os dos limites estreitos que tradicionalmente confinavam, na literatura a respeito do assunto, a imagem dos escravos rebeldes e dos submissos. (WISSENBACH, 1998, p. 27).

A obra de historiador foi, portanto, central ao resignificar o conceito de resistência, não mais como “repúdio ou negação”, mas sim como intrínseco às relações sociais, inseparável da interação dos escravos no mundo senhorial e no sistema escravista. Das páginas do livro surge, então, a capacidade dos escravizados de improvisar estratégias de sobrevivência e construir espaços de autonomia.

Dois anos depois, Herbert Gutman (1976) publicou *The Black Family in Slavery and Freedom, 1750-1925* (nunca publicado no Brasil), livro dedicado ao estudo “da constituição da família escrava, da permanência dos laços de parentesco e da construção de um senso de comunidade independente” entre os escravizados das plantations sulistas. Apesar da instabilidade que marcava suas vidas, o autor, mediante um estudo minucioso de vasta documentação, recupera a centralidade dos laços familiares e de parentesco para a “transmissão da experiência da escravidão”, sobre os quais se assentaram “as possibilidades de gestação e reprodução de uma cultura escrava autônoma”. Movimento este que, de acordo com o próprio Gutman, demanda do pesquisador o despir-se de “verdades” previamente construídas, recuperando o “que se encontra além das aparências” (MACHADO, 1987, p. 147). Segundo Richard Sennett, em resenha publicada no *New York Times* em 1976:

Gutman's effort on his side of the argument has been immensely ambitious. Not only has he undertaken to present the black family throughout its history in America, but he has taken this subject as the occasion to write a new kind of social history. It is one in which quantitative records, from the U. S. Census, slave plantation journal books and the like are intermixed with qualitative materials, such as letters slaves wrote each other, testimony given to Government commissions, or observations of foreign travelers. Gutman is a master at combining this numerical and intimate material, and he has put this mastery to the service of a particular cause: to write history from an avowedly leftwing perspective that is never mechanical in its explanations and that reveals the complexities of everyday life. (SENNETT, 1976).

Novas perspectivas e abordagens, o questionamento de interpretações então consolidadas, a problematização de estudos cuja matriz teórica parecia se sobrepor à investigação histórica, e uma revalorização e ressignificação das fontes disponíveis nos arquivos brasileiros propiciaram, assim, a elaboração de obras que, doravante, expandiram as possibilidades de interpretação da documentação judicial brasileira.²¹

Exemplar no sentido da abertura do campo, da proposição de pesquisas sobre sujeitos praticamente ausentes da historiografia e, claro, profundamente inovador na tangente ao uso das fontes é o trabalho de Maria Odila Leite da Silva Dias, citado acima. Em *Quotidiano e Poder*, a autora recupera as vivências de mulheres – livres, libertas e escravas – que habitavam as fímbrias da sociedade paulista oitocentista. Quitandeiras, lavadoras de rios e chafarizes, costureiras, mulheres que, mesmo possuindo alguns escravos, essenciais para prover o mínimo para sua subsistência, foram objeto de um esquecimento ideológico, a despeito de povoarem, muitas vezes de maneira furtiva, a documentação da época.

Viveram precariamente a sua pobreza, no desdobramento das dimensões sociais do doméstico, que então ocupou, durante algumas décadas, as ruas mais centrais da cidade. A organização do seu ganha-pão dependia de laços muito fortes de solidariedade e de vizinhança, que se improvisavam e modificavam continuamente. (DIAS, 1995, p. 16).

Assim, em um estudo que privilegia o cotidiano, área de “improvisação de papéis informais, novos e de potencialidade de conflitos e confrontos, em que se multiplicam formas de resistência e luta” (DIAS, 1995, p. 14), a pesquisa de processos criminais ganha contornos completamente novos.²² Das “entrelinhas, das fissuras e do implícito nos documentos escritos”, surgem “os papéis propriamente históricos das mulheres, captados nas tensões, mediações, nas relações propriamente sociais que integram mulheres, história, processo social”. (DIAS, 1995, p. 50).

Dois anos depois da tese de livre-docência de Maria Odila, outra pesquisadora se dedicou a estudar o “cotidiano da pobreza”, dessa vez para uma região agrária no Rio de Janeiro. Em seu mestrado, intitulado *As práticas da justiça no cotidiano da pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais*

²¹ Em 1980 José Carlos Sebe Bom Meihy, defendeu tese de livre-docência, intitulada *Vale de lágrimas: história da pobreza em Taubaté, 1889-1945* e embasada em processos criminais. Mas, infelizmente, não tivemos acesso ao trabalho.

²² Os processos criminais pesquisados pela autora, referentes à cidade de São Paulo no oitocentos, estavam sob a guarda do Arquivo do estado de São Paulo.

(ZENHA, 1984), trabalho infelizmente nunca publicado²³, Celeste Zenha, partindo da leitura da totalidade de processos criminais referentes aos anos de 1841 a 1890, no antigo município de Capivary, busca “reconstruir a nível local, as lutas entre os diversos poderes que forjaram a justiça”. Por meio do estudo de um município sem grande expressão econômica, uma comunidade pequena, a autora deslinda o “jogo dos poderes locais e sua importância para a prática da justiça” (ZENHA, 1984, p. 6-7). Assim, claramente embasada nas ponderações elaboradas quase dez anos antes por Mariza Corrêa, busca entender os motivos que levavam uma pessoa a procurar a justiça, uma instituição que fabrica culpados e inocentes; as especificidades da participação de autoridades, queixosos, testemunhas e réus nos processos; os casos em que autoridades tinham mais força e as situações em que testemunhas desempenharam papel fundamental. Surgem então histórias, fábulas, de trabalho, riqueza e amor, permitindo à pesquisadora descortinar a vida na sociedade local, sua economia, códigos de valores, “enfim o convívio-conflito social em que se inseriram aqueles que tiveram seus discursos registrados nos autos”. (ZENHA, 1984, p. 219).

Mas a autora vai além, partindo dos processos e de outras fontes documentais disponíveis, apresenta uma descrição detalhada de todas as autoridades envolvidas na confecção das “versões registradas nos autos”. Zenha oferece, ao leitor, uma espécie de prosopografia de juízes (de direito, municipais e seus suplentes), delegados e subdelegados, e mesmo dos homens que participaram dos conselhos de jurados, entre outros. Deslinda-se, assim, um universo que vai muito além dos códigos, das atribuições de cada autoridade, das práticas sancionadas, um universo feito de pessoas, com lugares sociais distintos e interesses eventualmente conflitantes.

Nas palavras de Boris Fausto (1984) – em seu importante estudo *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)* –, a potencialidade dos processos criminais²⁴ está exatamente em sua característica de “peça artesanal”, prenhe de uma “rede de signos” que vem à tona antes da leitura, expressando-se, por exemplo, “nos erros de grafia, na transcrição em conjunto dos depoimentos de várias testemunhas, indicando que um processo foi instaurado em um bairro distante, com marcas fortemente rurais” (FAUSTO, 1984, p. 20). Esses aspectos corriqueiros

²³ Zenha trabalhou com os processos existentes no Fórum Silva Jardim (município de Silva Jardim, Rio de Janeiro).

²⁴ Documentados pesquisados no arquivo do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo.

referentes à forma e ao conteúdo de um processo se estendem a seu objeto de estudo. Deixando de interpretar o crime como fato excepcional, curioso, apanágio de personagens célebres (ou infames), e passando a abordá-lo como parte do cotidiano, o autor consegue entrever “regularidades” que permitem “perceber valores, representações e comportamentos sociais” (FAUSTO, 1984, p. 16-17). Ao abordar um período privilegiado da transformação de São Paulo, de pequena capital de província em grande centro urbano, Fausto se dedica a estudar a criminalidade no sentido de compreender de que forma se adaptaram e se sofisticaram os mecanismos de controle social sobre uma massa popular cada vez mais heterogênea, bem como as transformações na relação desses sujeitos com o poder público.

Esses também estão entre os objetivos de Sidney Chalhoub, em sua dissertação de mestrado – defendida em 1984 e publicada dois anos depois, com o título *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque* –, sobre a realidade dos trabalhadores da então capital e única metrópole do país, o Rio de Janeiro, no período entre os estertores da escravidão e as primeiras décadas do século XX. Chalhoub, por meio da documentação pesquisada, na qual sobressaem os processos criminais, visa reconstruir “*uma encruzilhada de muitas lutas*” que marcam as vivências dessas populações no período em questão (CHALHOUB, 2012, p. 41).²⁵ O autor expõe, então, uma teia de relações que se construíam no cotidiano do trabalho, nas redes de solidariedade, nos espaços de lazer e nas situações de conflito, sempre objeto da sanha disciplinadora daqueles que respondiam pelo aparato estatal, interessados em impor seus projetos de racionalização e ordenamento da vida social à população mais pobre. Privilegiando as formas de resistência diárias às incursões sobre o modo de vida da “classe trabalhadora”, Chalhoub, ao reconstituir “aspectos da vida cotidiana destes agentes sociais” (CHALHOUB, 2012, p. 50-51), conclui que sua resposta ao recrudescimento dos mecanismos de controle social se deu por “uma aparente mistura indivisível de resignação, revolta, aquiescência e insubordinação, solidariedade e lutas intestinas”. (CHALHOUB, 2012, p. 254).

No ano de 1985, Hebe Mattos (que então assinava Hebe Maria Mattos de Castro) defendeu mestrado, publicado em 1987, com o título *Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. Trabalhando, assim como Celeste

²⁵ A pesquisa foi realizada no Arquivo Nacional.

Zenha, com a região de Capivary na segunda metade do século XIX, Mattos se dedica a entender “as transformações ocorridas numa agricultura escravista não exportadora” e as “condições de existência dos chamados ‘homens livres pobres’ num momento em que a compulsoriedade do trabalho entrava em crise” (CASTRO, 1987, p. 29). A fim de reconstituir a história do acesso dessas populações à terra, não como proprietários do solo, mas na condição de “situantes” – isto é, proprietários das plantações e benfeitorias erigidas em terra alheia –, a autora, para além de outras fontes, lança mão de processos civis de despejo.²⁶ Mattos demonstra, por meio de tais fontes, que, com o passar do tempo, a propriedade de “situações” – passíveis de serem vendidas ou transmitidas por herança, mesmo sem o consentimento daqueles que detinham a terra – passa a ser questionada, num processo de contínua expropriação das populações mais pobres. Ademais, com base no levantamento de Celeste Zenha das testemunhadas arroladas nos processos criminais de Capivary, Mattos aprofunda o estudo das “formas de prover a subsistência na comunidade” (CASTRO, 1987, p. 99). Finalmente, vale mencionar que, já neste trabalho, a autora destaca que a identificação da “cor” dos depoentes é raramente mencionada nos autos, questão que ganhou centralidade em sua tese de doutorado, discutida mais adiante.

Fundamental contribuição à historiografia da escravidão é a tese de doutorado de João José Reis, defendida em 1982 na Universidade de Minnesota e publicada em português, quatro anos depois, com o título *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês (1835)* (REIS, 1986). Fiando-se nas já abordadas transformações historiográficas do período, o autor recusa explicações mecanicistas e, em suas palavras, “evolucionistas”, para o então conhecido, mas pouco estudado, levante dos Malês, insurreição ocorrida em Salvador em 1835. Objetivando fazer uma história social e política do movimento, o autor, para melhor entender a conjuntura do levante, parte da abordagem do clima de conflagração que tomara conta da Bahia desde inícios do século XIX, passando pelo impacto das lutas de independência nos movimentos insurrecionais de escravos, bem cientes dos embates políticos nos mundos dos livres e das brechas por eles abertas. Ao estudar o levante dos Malês, Reis recupera a importância de laços religiosos, culturais, étnicos e raciais, por muito

²⁶ Mattos também trabalhou com os processos disponíveis no Fórum Silva Jardim (município de Silva Jardim, Rio de Janeiro).

tempo desconsiderados pela bibliografia, como fatores explicativos das relações de solidariedade e dos objetivos comuns dos insurretos, sem deixar de atentar para as divisões no seio da própria comunidade escrava. Levando em consideração fatores econômicos e sociais, Reis elabora uma interpretação multifacetada da revolta, com destaque para a própria experiência dos envolvidos. Dentre a vasta documentação pesquisada pelo autor, vale ressaltar a consulta não só ao processo instaurado após o movimento, transcrito e publicado no *Anais do Arquivo do Estado da Bahia*, em 1968 e 1971, mas também a traslados de autos crimes encontrados na Seção Histórica (e não na Seção Judiciária) do referido arquivo ²⁷.

Pedimos, ao leitor, licença para uma breve digressão. João Reis, ao se debruçar sobre a insurreição de 1835, não se centrou apenas nos autos publicados, muito pelo contrário. Faz-se necessário, então, tecer algumas considerações acerca dos trabalhos embasados, primordialmente, em versões impressas de processos de conhecidos movimentos de contestação à ordem (ou de processo transcritos em geral). Já no século XX, foram publicadas, por exemplo, transcrições relativas à Sabinada e à Rebelião Praieira. Não só tais transcrições, por diversas vezes, atualizaram a grafia e pontuação de época, como, claro, implicaram uma seleção por parte daqueles que envidaram a publicação.

Sem menosprezar os esforços dos responsáveis, há, contudo, que considerar os problemas advindos de sua utilização. Primeiramente, há que se considerar as questões derivadas da escolha, por terceiros, dos documentos meritórios de edição e dos procedimentos envolvidos em tais seleções. Como já indicado por estudiosos da Sabinada, os cinco volumes publicados entre 1937 e 1948, intitulados *A Revolução de 7 de novembro de 1837*, não trazem a documentação completa acerca da rebelião, mesmo dos processos instaurados posteriormente à derrota do movimento (ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948). No tangente à Praieira, no caso da documentação transcrita e publicada pelo Senado Federal, em 1979, o próprio título do livro – *Autos do Inquérito da Insurreição Praieira* - leva a duas incorreções. Não só a documentação não se refere simplesmente à fase da formação da culpa (chamada de “inquérito” apenas a partir de 1871), como o movimento tampouco era uma insurreição, mas sim, conforme a legislação da época, uma rebelião. Uma confusão de não somenos

²⁷ Como mencionado, a documentação encontra-se no Arquivo Público do estado da Bahia.

importância, uma vez que insurreições, conforme o Código Criminal de 1830, eram tão somente movimentos de sublevação escrava ou, quando muito, de livres e libertos que os auxiliavam em seu intento; sem nenhuma relação, portanto, com os acontecimentos de Pernambuco de finais da década de 1840, ainda que, talvez influenciados pelo título da publicação, alguns autores tenham se utilizado do termo incorreto para se referir ao ocorrido (MELO, 1979). Em segundo lugar, a publicação de tais seleções leva incautos estudiosos a considerarem que tais edições correspondem à totalidade das ações judiciais instauradas por ocasião de tais movimentos; o que, como demonstra Reis, está longe de ser verdade. Finalmente, seguindo as admoestações de Boris Fausto, a consulta tão somente da versão publicada de tais documentos implica a perda de certos elementos fundamentais, intrínsecos em verdade, à pesquisa de documentos judiciais. Perdem-se, eventualmente, os erros de grafia, a letra titubeante de autoridades e empregados públicos que dominavam mal a escrita, a assinatura quase ilegível de testemunhas e demais envolvidos (evidência, em geral, não só de limitações no tangente à escrita, mas também de sua incapacidade de ler as transcrições dos próprios depoimentos), enfim de uma série de “signos” tão importantes para o pesquisador quanto o próprio conteúdo do texto.

Voltando à temática do artigo, no tangente à escravidão, é imprescindível citar o mestrado de Maria Helena Pereira Toledo Machado, publicado em 1987, com o título de *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888*. Em tal trabalho, a autora se dedica a estudar, para as regiões de Campinas e Taubaté (São Paulo), as estratégias de resistência dos escravos “que se refaziam constantemente ao sabor das circunstâncias” (MACHADO, 1987, p. 8), em diálogo evidente com a referida produção norte-americana. Machado visa, então, perscrutar o “processo de gestação da consciência escrava, isto é, do ser escravo”, o que implica deslocar o olhar para a “integração da figura do escravo, seus comportamentos sociais, valores e universo mental articulados à desintegração da escravidão e ao processo emancipacionista”. Para tanto, os autos criminais mostram-se fonte privilegiada para o historiador e, claro, para a autora.²⁸

²⁸ Machado pesquisou os autos-crimes de Campinas existentes no arquivos do estado de São Paulo, ações de liberdade disponíveis no Museu de Taubaté, e processos criminais guardados no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Taubaté.

Coligir processos criminais é tarefa, a um só tempo, penosa e estimulante. Guardados muitas vezes em poeirentos arquivos judiciais, abandonados ao acaso em abrigos improvisados, encerram toda sorte de relatos pessoais, de dramas e incidentes gerados das tensões do dia-a-dia. Recontam também, tortuosamente, os acidentes fatais, o eclodir da violência. E, ao debruçar-se sobre aqueles relativos a escravos, a investigação defronta-se com raro material: história de homens e mulheres que quebraram as rígidas regras sociais de deferência, ultrapassando os códigos jurídicos, humanizando seus atos, transgredindo o silencioso papel que lhes foi reservado. Desafiando o aparelho repressivo que os marcou com os açoites, os ferros e a força. (MACHADO, 1987, p. 27).

No ano seguinte, Sílvia Hunold Lara defendeu tese de doutorado, publicada em 1988, com o título *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Visando ir além dos trabalhos que, nas décadas anteriores se centravam, em grande parte, na discussão do caráter “brando” ou “cruel” da escravidão, Lara repropõe a discussão sobre a relação entre cativo e violência a partir de outros parâmetros.

Para tanto, como ressalta a autora, a despeito da quase inexistência de fontes deixadas pelos próprios escravizados, os processos criminais e autos de inquirição de escravos, a despeito das razões que ensejavam sua produção, e da mediação dos escrivães, permitem entrever o cotidiano da época, o “dia-a-dia das relações pessoais de dominação e exploração neste universo quase indecifrável das casas senhoriais e dos engenhos (LARA, 1988, p. 24).²⁹ Assim, das páginas da documentação judicial produzida em Campos dos Goytacazes, capitania do Rio de Janeiro, à época região de grande produção de base escravista voltada para o mercado externo, surgem histórias de escravizados que “reiteraram as expectativas senhoriais de fidelidade, obediência e trabalho assíduo” a fim de conseguir suas alforrias ou garantir a efetividade de acordos sobre alimentação e vestuário; outros que “aproveitaram a ocasião de sua própria venda para escolher seu senhor”; e muitos mais que, por meio de comportamentos não sancionados – como invasões de casas e terras, destruição de lavouras, ameaças, e mesmo agressões (de maior ou menor gravidade) – permitem entrever “as ações de resistência e acomodação, recursos e estratégias variados de homens e mulheres que, em situações adversas, procuraram salvar suas vidas, criar alternativas, defender seus interesses”. (LARA, 1988, p. 345).

²⁹ A autora se valeu dos autos crimes e cíveis existentes nos arquivos dos Cartórios do Primeiro, Segundo e Terceiro Ofício de Campos, Rio de Janeiro.

5 A EXPANSÃO DO CAMPO

As inovações trazidas pela produção acadêmica da primeira metade da década de 1980, especialmente mediante um crescente interesse em relação à história vista “de baixo” – isto é, das expectativas, vivências e experiências de setores da população em geral anteriormente ignorados –, paralelamente à percepção do imenso potencial da documentação guardada nos acervos judiciais, levou a uma “explosão” da produção acadêmica no país (GOMES, 2004). Assim, se, por um lado, a utilização dessa documentação dava mais profundidade e densidade às pesquisas, por outro, sua exploração abria caminhos antes não percorridos (ou, nem mesmo, imaginados) pelos historiadores, ampliando os horizontes do campo como um todo. (CHALHOUB; SILVA, 2009).

Essa documentação, que já servira às citadas análises sobre temas ligados, por exemplo, ao cotidiano das populações livres pobres, às relações entre terra e trabalho, ou à intersecção entre criminalidade e resistência escrava, tornou-se protagonista de uma ampliação inaudita das interpretações atinentes à multiplicidade de vivências daqueles que habitavam o Brasil.

No processo de construção e consolidação de um Estado independente, a organização do Poder Judiciário e a normatização das atribuições de seus agentes, mostrava-se fulcral. Era este, legalmente, o garantidor da ordem, fiador das garantias e direitos constitucionalmente e mediador das tensas relações entre os membros de uma sociedade profundamente heterogênea. Em outras palavras, entre os poderes constituídos a partir da Carta de 1824, o Judiciário era aquele mais presente na vida cotidiana de uma população dispersa em um território de dimensões continentais. Nesse sentido, a documentação produzida por esse poder é, em intensidade singular, capaz de dar voz a uma miríade de sujeitos, retirando-os, nas palavras de Maria Cristina Wissenbach, “do anonimato a que se viram social e historicamente relegados” (WISSENBACH, 1998, p. 34). Contudo, como demonstra a própria obra da autora, o estudo dos processos permite ao pesquisador ir muito além. Começemos, então, pela dissertação de mestrado de Wissenbach.

Datada de 1989 e publicada quase dez anos depois, com o título *Sonhos africanos, vivências ladinas. Escravos e forros em São Paulo (1850-1880)* (WISSENBACH, 1998), o trabalho tem como objeto de estudo a população

escravizada que habitava a cidade de São Paulo na segunda metade do século XIX. Se os processos criminais foram a fonte escolhida pela autora para dar ensejo à sua pesquisa,³⁰ sua imensa heterogeneidade, indica Wissenbach, permitiu que fosse além dos planos originais, reconstituindo “aspectos da vivência social dos escravos, libertos e homens negros livres”, suas relações e, até mesmo, identificando os germens da lógica de ocupação urbana posterior, marcada, ao mesmo tempo, pela provisoriedade e pelo afastamento da população afrodescendente do “núcleo central”. (WISSENBACH, 1998, p. 33-43).

Os “sinais e sequelas” das “iniciativas em múltiplas dimensões da vida da cidade no período”, registrados na documentação abordada por Wissenbach referente à então acanhada capital paulista, também são captados por Sidney Chalhoub ao tratar do Rio de Janeiro, maior centro urbano do país à época. Em sua tese de doutorado, de 1989, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*, publicada no ano seguinte (CHALHOUB, 1990), o autor, para além de atentar às sobreposições entre o mundo dos livres e dos escravizados, se utiliza de processos criminais e civis com vistas a compreender as formulações e expectativas, partilhadas pelos escravos, em relação ao cativo e à almejada liberdade, que uma cidade da dimensão da velha Corte permitia experimentar de forma singular. Fiando-se em informações constantes de processos criminais e civis,³¹ como os depoimentos de réus, vítimas e testemunhas e suas variações no tempo, Chalhoub é capaz de identificar mudanças importantes na instituição do cativo. O autor recupera as formas de resistência à escravidão e as relações entre os cativos e a esfera político-institucional a partir do recrudescimento do tráfico interno, na segunda metade do oitocentos, que levou às zonas cafeeiras do Sul, cuja principal porta de entrada era o Rio de Janeiro, uma imensa massa de escravizados do Norte do país, que possuíam suas próprias expectativas e experiências de cativo.

Como fartamente demonstra Hebe Mattos, em *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista*, fruto de tese de doutorado defendida em 1993 e publicada dois anos depois, tais expectativas não se realizaram (MATTOS, 1998). Abordando as zonas rurais do Rio de Janeiro e de outras províncias limítrofes,

³⁰ Documentação consultada no arquivo do estado de São Paulo e no arquivo do Poder Judiciário de São Paulo.

³¹ Fontes disponíveis no Arquivo Nacional e no arquivo do Primeiro Tribunal do Júri, ambos no Rio de Janeiro.

a autora, também se utilizando de processos criminais e civis,³² indica que a crescente clivagem entre as expectativas de escravizados – em grande parte advindos de outras regiões do país, rurais e urbanas, muitos deles de pequenos plantéis – e a (ainda mais) impiedosa realidade do cativo nas grandes fazendas do “Sudeste escravista”, em período de veloz expansão econômica, acabou por intensificar a resistência cotidiana à violência da escravidão, perceptível nas pequenas e grandes “infrações”. Gradualmente, tal resistência ganhou contornos de revolta sistemática, o que contribuiu para a desintegração do sistema escravista. Mas a autora vai além, demonstrando que no processo de desintegração já estavam plantadas, ao menos ao nível das expectativas e formulações cotidianas, as sementes de uma realidade em que não haveria mais escravos.

Assim, dada a análise sistemática de uma imensa massa documental de processos, Mattos é capaz de identificar um silêncio ensurdecido (indicado, de maneira breve, como já mencionado, em seu trabalho de mestrado). Gradualmente, ao longo da segunda metade do século XIX, a cor deixou de ser a marca da escravidão. Em outras palavras, nos processos analisados pela autora, e em contraste com o período anterior, a cor passou a ser utilizada, com frequência cada vez menor, dando lugar à declaração da condição jurídica dos sujeitos citados ou diretamente envolvidos nos processos, o que, convincentemente, argumenta ser evidência de que a cor perdia seu caráter de indicador da condição de escravizado, mesmo para os magistrados e outros empregados públicos.³³ Os “silêncios” encontrados na documentação configuravam-se, assim, em “sinais” de que, não estando mais a cor da pele necessariamente ligada à condição jurídica, pretos e pardos podiam almejar um futuro em que a universalização da cidadania fosse realidade, desenvolvendo, inclusive, estratégias para sua efetivação.³⁴

³² Fontes levantadas junto aos cartórios do Primeiro, Terceiro e Quarto Ofícios e nos cartórios do Registro Civil das freguesias de São Gonçalo, Santa Rita da Lagoa de Cima e Italva, todos localizados no município de Campos (Rio de Janeiro), bem como no Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro.

³³ Demonstrando a versatilidade dos processos criminais para a pesquisa histórica, Mattos, a partir de dezenas de autos, em que constavam os depoimentos de centenas de testemunhas, também consegue identificar os padrões de mobilidade da população livre e liberta da região pesquisada; informação praticamente ausente em outras fontes documentais. A autora aponta, então, que, ao longo da segunda metade do século XIX, “o recurso à mobilidade espacial tornava-se cada vez mais acessível a libertos e não-brancos livres, solapando uma das bases do controle social no mundo escravista: a cor da pele, como elemento de suspeição”. (MATTOS, 1998, p. 39-54).

³⁴ Para as expectativas e a realidade dos ex-escravos no pós-abolição, ver também os estudos de Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade: histórias e trajetórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*, tese de doutorado de 2004, publicada dois anos depois (FRAGA FILHO, 2006), e de

Somente essa pesquisa exaustiva em uma documentação que, nas palavras da própria autora, continua a se deteriorar “sob a guarda descuidada da justiça”, permitiu a Maria Helena Machado atribuir sentidos a outros silêncios e omissões. Em *O plano e o pânico: movimentos sociais na década da abolição*, tese de doutorado defendida em 1991 e publicada três anos depois, a autora se propõe a identificar de que maneira a crescente inquietação escrava no meio rural paulista, zona que combinava o rápido crescimento econômico à grande concentração de mão de obra cativa, articulou-se ao movimento abolicionista, em processo de organização e radicalização, especialmente a partir do início da década de 1880 (MACHADO, 2010). Trilhando os caminhos percorridos pelo abolicionismo no momento em que penetrava nas fazendas, Machado, trazendo à tona a heterogeneidade da composição social, étnica e racial do movimento, permite entrever de que forma ele foi fundamental para a dissolução das tradicionais divisões entre os mundos rural e urbano e entre os mundos dos escravos e dos livres. Ao mesmo tempo, o abolicionismo politizava a própria existência dessas fronteiras, abrindo caminho para formulações compartilhadas sobre o futuro do país, e que ultrapassavam a abolição da escravidão, tendo como horizonte sua democratização social e política.

As autoridades, obviamente, não ignoravam tais movimentações, nem o perigo à ordem que representavam. Por esse mesmo motivo, em suas manifestações públicas e oficiais, calaram sobre a intensidade da cizânia que tomava conta das regiões cafeicultoras da província, esperando omitir da população, como forma de evitar o pânico generalizado, o caráter sistemático de episódios aparentemente isolados de revolta. Assim, utilizando-se de informações coletadas em extensa documentação judiciária e policial,³⁵ Machado indica que as sublevações chegaram às raias de uma insurreição generalizada, contribuindo decisivamente para a desagregação do escravismo na segunda metade da década de 1880. Nesse sentido, o silêncio das autoridades, ressignificado pela exaustiva pesquisa da autora, também se originava da constatação de sua própria incapacidade em manter a ordem e

Marileide Cassoli, *A construção da liberdade: vivências da escravidão e do pós-abolição*, tese que aborda o caso mineiro, defendida em 2015 e publicada em 2017. (CASSOLI, 2017).

³⁵ Encontrada no arquivo do estado de São Paulo, localizado na capital paulista; no Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro; no Centro de Integração, Documentação e Difusão Cultural da Universidade Estadual de Campinas; no Arquivo Geral do Tribunal de Justiça de São Paulo; no Cartório Distribuidor do Ofício Judicial de Cachoeira Paulista; no Cartório do Segundo Ofício de Resende; nos cartórios do Registro de Imóveis e Anexos das cidades de Taubaté e Mogi-Mirim; nos arquivos dos Cartórios Distribuidores das comarcas de Limeira, Casa Branca e Araras.

garantir a segurança pública, frente à ousadia de escravos e abolicionistas. Mais ainda, sugere Machado, havia um outro lado da questão, importante e, até então, escassamente abordado pela historiografia: o envolvimento de parte das próprias autoridades em “[r]edes de solidariedade” que, englobando “lojas maçônicas, advogados, jornalistas, estudantes e cada vez mais largos setores das camadas populares”, atuaram decisivamente na desagregação do sistema escravista. (MACHADO, 2010, p. 144-145).

Ora, ao mesmo tempo em que, por meio do aparato repressivo em construção, o Estado se colocou, ao longo do século XIX, como garantidor da ordem escravista, esse mesmo Estado, ao reivindicar o monopólio da violência, acabou por esvaziar o poder privado dos senhores de escravos. A expansão do Poder Judiciário aos mais distantes rincões foi crucial para o espraiamento do arcabouço legal e institucional, em processo de consolidação, pelo território nacional, contribuindo para que a escravidão fosse, crescentemente, regulada pelos ditames do poder público. Um paradoxo fundamental, já notado por Wissenbach (1998, p. 39), surgiu desse movimento. Se o escravo era, legalmente, “coisa” possuída, ao transgredir, tornava-se sujeito: “nas circunstâncias criminosas, a Justiça teve de reconhecer a capacidade de ação dos escravos, colher seus depoimentos e interrogá-los, julgá-los e puni-los por seus atos e iniciativas”.³⁶ Esse reconhecimento, mesmo aparentemente contraditório, logo ultrapassou a esfera da transgressão. Sendo também o garantidor da ordem legal, o Estado, ao pretender guiar o processo de emancipação, teve de, progressivamente, reconhecer o escravo enquanto sujeito de direitos.³⁷

³⁶ Reconhecendo o potencial dessa documentação para o estudo das tensões intrínsecas ao cativeiro, bem como das vivências e valores dos escravizados, podem ser citados, entre outros, os trabalhos de Maira Chinelatto Alves, *Quando falha o controle: crimes de escravos contra senhores*, dissertação de mestrado de 2010 publicada quatro anos depois (ALVES, 2014); e de Ricardo Alexandre Ferreira, em cuja obra, *Crimes em comum. Escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888)*, tese de doutoramento defendida em 2006 e publicada em 2011, realiza um estudo comparativo das “transgressões” praticadas por livres, libertos e escravos e o tratamento a eles dispensados pelo Estado. (FERREIRA, 2011).

³⁷ No tangente à imbricação entre construção do Estado liberal e ampliação das competências do Judiciário no sentido de impor limites ao exercício do poder privado – colocando esse Estado em formação na posição de instância fundamental de mediação e negociação das relações e conflitos cotidianos, bem como do papel da escravidão no desenrolar desse processo, para além da esfera criminal –, sintetiza Wissenbach: “Na segunda metade do século XIX, o processo de distensão da condição escrava obrigou a maior complexidade no controle da população negra, como também demandou ações legais de outra natureza. Refletindo o espraiamento da competência da Justiça na questão escrava, tornaram-se numerosos os autos provenientes das diferentes esferas do Poder Judiciário. Desde os anos 50, por exemplo, o Juizado de Órfãos e Ausentes incorporava entre seus tutelados os africanos livres, distribuindo-os a instituições públicas ou a particulares, passando, na década de 60, a julgar suas petições de emancipação. Com a Lei Rio Branco [Ventre Livre] de 1871

A multiplicação de pesquisas baseadas na documentação disponível nos arquivos judiciais contribuiu, assim, para que a historiografia atentasse para os “modos de participação de escravos e libertos numa cultura legal” (CHALHOUB; SILVA, 2009, p. 23). Expondo os meandros da organização judiciária no oitocentos, importantes estudos identificaram os usos da justiça por essa população, que também procurava os magistrados e tribunais com vistas a garantir direitos mínimos, mesmo que dentro de sua condição escrava, ou para lutar pela liberdade. Vale destacar, nesse sentido, a obra de Keila Grinberg, originalmente monografia de conclusão de curso, publicada em 1994, intitulada *Liberata, a lei da ambiguidade. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX* (GRINBERG, 1994). Na pesquisa, a autora, por meio da análise de uma ação de liberdade iniciada ainda no período colonial, e que se desdobrou por décadas a fio, explícita, simultaneamente, a complexidade do edifício legal herdado do Antigo Regime (e que, na esfera civil, manteve seus alicerces intactos até o século XX) e a importância da integridade da documentação disponível nos arquivos judiciais para sua compreensão.³⁸

A historiografia, seguindo, assim, as pistas existentes em tais fontes, pôde colocar em questão rígidas concepções sobre as relações entre o poder público e grupos tradicionalmente marginalizados, encontrando nelas mais do que simples arranjos de dominação ou paternalismo. Identificando contradições relevantes nessas relações, os autores demonstram que não era incomum que escravos e libertos apelassem ao Estado a fim de se contrapor à autoridade senhorial. (CHALHOUB; SILVA, 2009, p. 24-25).³⁹

Essas contradições ficam particularmente evidentes quando se toma como objeto de estudo sujeitos que não se enquadravam nem bem no mundo da escravidão, mas tampouco no universo dos livres e libertos (daqueles considerados cidadãos).

teve sua competência ampliada: passou a cuidar igualmente dos interesses dos libertos condicionais, dos libertandos e dos ingênuos. Com relação aos últimos, controlava as relações com seus amos, com suas mães escravas ou libertas, recebia os valores devidos por seus serviços; no caso dos escravos que litigavam por suas liberdades, fiscalizava os pecúlios depositados sob sua guarda na Caixa Econômica, encaminhava os ofícios sobre suas fugas, nomeava depositantes e curadores para acompanhar as ações legais”. (WISSENBACH, 1998, p. 37).

³⁸ No estudo em questão, a documentação foi consultada no Arquivo Nacional.

³⁹ O que não permite ignorar que a condição do cativo era agravada pela legislação excepcional a que os escravos estavam submetidos, entre elas a lei que, em 1835, modificando o que fora prescrito do Código Criminal de 1830 e no Código de Processo de 1832, estabeleceu a pena de morte para escravos que atentassem contra seus senhores, sua família, feitores e administradores. Um extensivo estudo da discussão, aprovação e aplicação desse diploma é realizado por Ricardo Pirola em *Escravos e rebeldes nos tribunais do Império: uma história social da lei de 10 de junho de 1835*, tese de doutorado de 2012 publicada três anos depois. (PIROLA, 2015).

Pertencentes a categorias tributárias do sistema escravista, mas não previstas nos códigos legais, sua condição demandava adaptações e reinterpretações da legislação existente, evidenciando, ao mesmo tempo, suas incoerências e sua plasticidade. É esse o tema da tese de doutorado de Beatriz Mamigonian, defendida no Canadá em 2002 e publicada quinze anos depois, em versão revista e ampliada, com o título *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil* (MAMIGONIAN, 2017), em que a autora aborda os chamados “africanos livres”, vítimas do tráfico ilegal de escravos e cuja condição jurídica era permeada de ambiguidade.

Fruto de acordos internacionais, a legislação antitráfico de 1831 foi largamente ignorada pelas autoridades brasileiras, o que ocasionou, ao arrepio da lei, o desembarque, no país, de centenas de milhares de cativos. Apesar de sua não aplicação, a lei jamais foi revogada e, em situações isoladas, que por vezes decorriam da pressão britânica, levava a ações que resultavam no “resgate” de africanos ilegalmente transportados ao país. Tais indivíduos, apesar de juridicamente livres, não eram reconhecidos como cidadãos, sendo tutelados pelo Estado e geralmente relegados à internação em estabelecimentos cujo regime de trabalho não diferia significativamente do cativeiro.⁴⁰ Não tardou para que, demonstra Mamigonian, surgissem ações judiciais ancoradas na tese de que os “africanos livres” eram ilegalmente privados de sua liberdade, servindo de inspiração a outras ações de liberdade de escravos trazidos ao Brasil sob a vigência da lei de 1831.⁴¹

Fundamental para popularizar a tese de que tal diploma, estando vigente, permitia, por meio de ações judiciais, a libertação de boa parte da mão de obra escrava existente no país, foi Luiz Gama. Liberto e autodidata, Gama, se aproveitando dos dispositivos da Lei do Ventre Livre (1871) – que reforçou a posição do Estado, particularmente por meio da atuação do Poder Judiciário como regulador das relações entre senhores e escravos –, representou dezenas de escravizados em busca de sua liberdade nos juizados e tribunais da província paulista. Como demonstra Elciene Azevedo, em obra significativamente intitulada *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionistas em São Paulo* (AZEVEDO, 2010), que se originou de tese de doutorado defendida em 2003, ele foi a face mais conhecida de um abolicionismo

⁴⁰ Também sobre a experiência dos africanos livres sob tutela do Estado, ver a tese de doutorado de Enidelce Bertin, concluída em 2006 e publicada em 2013, intitulada *Os meias-caras: africanos livres em São Paulo no século XIX*. (BERTIN, 2013).

⁴¹ A autora consultou a documentação processual disponível no Arquivo Nacional e no arquivo do Judiciário de São Paulo.

“legalista”, em um período em que se tornava mais e mais comum aos escravos reivindicarem, na justiça, sua liberdade, fortalecendo a posição do Poder Judiciário enquanto espaço de reivindicação de direitos. Indo além, a autora consegue identificar, nos processos analisados,⁴² as estratégias e argumentos utilizados pelos advogados que representavam os escravos nos tribunais, bem como a crescente adesão de autoridades judiciais ao abolicionismo.⁴³

Entre as complexas inovações da lei de 1871, esteve a figura dos “ingênuos”, os filhos nascidos do “ventre livre” de mulheres escravizadas. Apesar de não conformarem condição jurídica específica, como era o caso dos africanos livres, sua situação era também permeada de ambiguidade. Em razão dos dispositivos da lei, os senhores que não desejassem entregá-los aos cuidados do Estado poderiam mantê-los sob sua guarda até os 21 anos, o que comumente se traduziu na escravização de crianças e jovens que, em teoria, eram livres. Se tal realidade embasou ações de liberdade por escravização ilegal, uma faceta relevante desse contexto só recentemente vem ganhando atenção da historiografia: a luta de mulheres pobres – escravas ou libertas – para garantir a seus filhos um destino melhor do que aquele que as negligências do poder público e a cobiça senhorial os reservava. Esse é o ponto de partida da tese de doutorado de Maríliza Ariza, *Mães infames, rebentos venturosos: mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX)*. (ARIZA, 2017).

Utilizando-se das ações de liberdade, conjugadas a contratos de tutela e soldada e todos os litígios judiciais deles derivados, a autora recupera uma miríade de histórias comumente esquecidas. Abordando o período de declínio da escravidão e transição ao trabalho livre, com enfoque na cidade de São Paulo, Ariza expõe a condição de mulheres que, uma vez livres do cativo, procuravam a justiça com vistas a reaver a guarda de seus filhos ou, ao menos, assegurar-lhes condições mais

⁴² Documentação encontrada no arquivo do estado de São Paulo e no arquivo do Tribunal de Justiça de São Paulo. Faz-se necessário, então, destacar que, ao contrário do que pensam muitos pesquisadores, e do que é informado por funcionários, nunca foi transferida para o arquivo do estado de São Paulo a totalidade dos processos do oitocentos. Em verdade, do que se pode depreender de alguns trabalhos e das tentativas, em geral infrutíferas, de consulta por parte de outros tantos pesquisadores, está, ainda, sob a guarda do Poder Judiciário paulista (porém não mais em sua sede na Vila Leopoldina, e sim em um depósito no interior do estado) um número impressionante, mas impossível de ser precisado dadas as dificuldades de acesso, de processos criminais e civis referentes ao século XIX.

⁴³ Sobre o tema, abordando outra importante região do país, ver a tese de doutorado de Ricardo Tadeu Caíres Silva, *Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão*. (SILVA, 2007).

dignas de vida e trabalho.⁴⁴ Afinal, para muitas dessas mães egressas da escravidão, a “conquista da maternidade e da sobrevivência eram etapas fundamentais de seus longos processos de emancipação” (ARIZA, 2017, p. 135). Mais ainda, percorrendo os meandros da documentação, a autora demonstra o quanto a estigmatização dessas mulheres por uma sociedade que ditava padrões inalcançáveis de feminilidade e maternidade, aliada às interdições a elas impostas pelo poder público, contribuiu para a proliferação do trabalho infantil no pós-abolição, dado que muitos dos menores retirados da companhia de suas mães eram enredados em contratos de trabalho e arranjos tutelares lesivos.

Nesse sentido, fica evidente que as pesquisas centradas nos processos criminais e civis envolvendo mulheres e outros grupos marginalizados, por vezes na fronteira entre escravidão e liberdade, permitem ir muito além da mera reconstituição de trajetórias individuais. É possível, por exemplo, identificar padrões e expectativas quanto a comportamentos e papéis de gênero, bem como compreender sua inserção no mundo do trabalho e suas estratégias de sobrevivência diante de cotidianos frequentemente marcados pela precariedade e pela violência. (TELLES, 2013; SILVA, 2016).⁴⁵

Deste modo, se o estudo da realidade feminina, no período, expõe as formas pelas quais “os atores do judiciário e da polícia atuaram materialmente na normalização de papéis sociais prescritos para homens e mulheres de elite, fundados em modelos rígidos de conduta moral e modos de vida compatíveis somente à sua realidade” (TELLES, 2013), ele também desnuda as já mencionadas contradições que permeavam as relações entre os mais pobres e o Estado. Como lembra Marcos Bretas, ao realizar um balanço das produções historiográficas sobre o crime, muitas dessas mulheres pobres também procuravam o poder público como forma de

⁴⁴ A autora trabalhou com fontes disponíveis no Arquivo Público do Estado de São Paulo e no Primeiro e Segundo Cartórios de Notas de São Paulo.

⁴⁵ Os trabalhos aqui citados são: *Libertas entre sobrados: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920)*, dissertação de mestrado de Lorena da Silva Telles defendida em 2011 e publicada dois anos depois (TELLES, 2013); e *Nem mãe preta, nem negra fulô: histórias de trabalhadoras domésticas e vendedoras em Recife e Salvador (1870-1910)*, tese de doutorado de Maciel Henrique da Silva concluída em 2011 e publicada cinco anos depois (SILVA, 2016). Telles se valeu da documentação existentes no Arquivo Público do estado de São Paulo, enquanto Silva pesquisou as fontes existentes no Arquivo Público do estado da Bahia (em Salvador) e no Memorial de Justiça de Pernambuco (Recife).

denunciar situações de violência. Assim, “o apelo à Justiça parecia ser uma estratégia disponível e, frequentemente, utilizada”. (BRETAS, 1991, p. 55-56).⁴⁶

As considerações acima sobre as contribuições da historiografia da escravidão para o questionamento de abordagens reducionistas quanto à relação entre Estado e sociedade se estendem, deste modo, aos estudos sobre a população livre, também embasados na documentação disponível nos arquivos judiciais. Indo além da dicotomia entre dominação e paternalismo, tais pesquisas evidenciam que a permeabilidade do Estado às demandas dos mais diferentes setores da população era essencial à sua própria legitimidade. Mais ainda, dão historicidade a tal relação, demonstrando que, no decorrer do oitocentos, houve momentos de abertura às expectativas da população livre, como já demonstrado pelos historiadores da escravidão para as duas últimas décadas do Império. (MACHADO, 2010; AZEVEDO, 2010).

Tributária dessas transformações significativas no campo historiográfico, Márcia Motta delas se utiliza para reinterpretar um outro tema fundamental à formação histórica do Brasil, a terra. Sua tese de doutorado, *Nas fronteiras do poder: conflito de terra e direito à terra do século XIX*, defendida em 1996 e publicada dois anos depois, surgiu da inquietude da pesquisadora com o fato de que, ao contrário da legislação concernente à escravidão, “as leis agrárias no Brasil continuam a ser compreendidas apenas como a expressão jurídica da classe dominante” (MOTTA, 1998, p. 20). Partindo da análise da Lei de Terras, de 1850, e sua aplicação (ou não) no interior fluminense, Motta demonstra que tal diploma não pode ser interpretado como simples engrenagem no processo de expropriação e concentração da terra, fruto do conluio de interesses entre o poder público e os grandes proprietários preocupados em garantir uma reserva de mão de obra no período de declínio da escravidão.

Consultando vasta documentação civil e criminal, como processos de embargo e de despejo que, não raramente, ocasionavam embates violentos, a autora recupera as diversas “histórias e interpretações conflitantes sobre o acesso à terra”, no município de Paraíba do Sul, que, não deixando “registro na memória dos habitantes”, puderam ser retiradas do esquecimento por meio da pesquisa nos

⁴⁶ Sobre o tema, ver ainda a tese de doutorado de Marinete Rodrigues sobre *Mulheres, violência e justiça no século XIX*, com enfoque em Mato Grosso, defendida em 2013 e publicada em 2016. (RODRIGUES, 2016).

arquivos (MOTTA, 1998, p. 22-23).⁴⁷ Evidencia-se, no trabalho de Motta, que, armados dos dispositivos previstos na lei de 1850 e contando com significativas redes de solidariedade, pequenos posseiros, muitos deles agregados e arrendatários, atuaram no sentido de garantir o reconhecimento legal de suas posses, gerando conflitos com grandes proprietários que viam negativamente os potenciais limites impostos à apropriação da terra em razão do texto legal, uma vez que previa a regularização fundiária e a discriminação entre terras públicas e privadas. Motta demonstra, então, que na Paraíba do Sul foram posseiros, rendeiros e pequenos proprietários que, com base na lei de 1850, apelaram à intervenção do Estado como forma de se contrapor aos “fazendeiros mais importantes”, para os quais era preferível “acionar sua rede de relações pessoais ao invés de se aventurar a realizar um registro” (MOTTA, 1998, p. 215). Ao analisar processos civis posteriores à Lei de Terras, a autora demonstra que os grandes fazendeiros, e seus advogados, raramente mobilizavam as prescrições do diploma de 1850, embasando seus argumentos, primordialmente, nas Ordenações Filipinas, a fim de garantir seu domínio sobre a terra.⁴⁸

É exatamente à conclusão de que o “controle da violência privada” se apresentava como “uma promessa sedutora àqueles que não possuíam outros recursos e eram, na maior parte das vezes, suas vítimas primeiras”, que chega Ivan Vellasco em sua tese de doutorado, de 2002, com o sintomático título *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça – Minas Gerais, século 19*, publicada dois anos depois (VELLASCO, 2004). Utilizando-se de um número impressionante de processos criminais oitocentistas da comarca de Rio das Mortes (em Minas Gerais), sistematizados a partir do trabalho coletivo de uma equipe

⁴⁷ A autora consultou a referida documentação no Arquivo Nacional, no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro e no Arquivo Judiciário do Rio de Janeiro.

⁴⁸ O trabalho de Motta se tornou referência para outras pesquisas que, se utilizando de documentação similar, vêm contribuindo para a compreensão da lógica de ocupação da terra em contextos bem distintos daquele do interior fluminense, mas não menos conflituosos, como é o caso do Rio Grande do Sul, abordado nas teses de doutorado (ambas de 2010) de Cristiano Luís Christillino, intitulada *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)* (CHRISTILLINO, 2010), e de Graciela Bonassa Garcia, *Terra, trabalho e propriedade: a estrutura agrária da Campanha rio-grandense nas décadas finais do período imperial (1870-1890)* (GARCIA, 2010). O tema é também tratado por Erivaldo Fagundes Neves, em tese de doutorado de 2003 e publicada dois anos depois, sobre *Estrutura fundiária e dinâmica mercantil: alto sertão da Bahia, séculos XVIII e XIX*, em que o autor aborda a questão fundiária ao longo de quase dois séculos. (NEVES, 2005).

multidisciplinar de pesquisadores,⁴⁹ o estudo de Vellasco demonstra que foi fundamental, para a construção do Estado no Brasil, o enredamento do população livre pobre e liberta nas malhas da justiça, percebida não só como um espaço de controle e punição, mas também de exercício da cidadania e “ativação dos direitos civis” (VELLASCO, 2004, p. 25). Assim, ao circunscrever o exercício privado da violência, que mais castigava os vulneráveis, o reconhecimento da justiça como esfera legítima de mediação e resolução de conflitos torna, segundo o autor, “as imagens de uma sociedade contra o Estado” e a “vitimização de uma população indefesa diante da prepotência do Estado” igualmente inadequadas para a compreensão do período abordado. (VELLASCO, 2004, p. 306).⁵⁰

Essa compreensão seria inviável sem o acesso às valiosas informações presentes nos autos criminais, que servem tanto à análise quantitativa, como qualitativa, trazendo dados relevantes que vão muito além do andamento dos processos, com suas sentenças, penas e recursos. Em cada um desses documentos, enumera Vellasco, é possível encontrar informações da “nacionalidade, cor, condição, ocupação e/ou patente ou cargo, idade, estado civil e alfabetização” de réus, vítimas e testemunhas. As palavras do autor são eloquentes:

Do ponto de vista qualitativo, os processos criminais perfazem uma documentação extremamente rica e minuciosa que nos permite acompanhar e analisar os procedimentos judiciais, a ação dos atores envolvidos e seus discursos, ainda que limitados pelo contexto e traduzidos pela redação do escrivão. Constituem, pela sua própria estrutura narrativa, testemunhos e “depoimentos” que retratam, ainda que de forma implícita, mas nem sempre, e necessariamente parcial, aspectos das relações sociais tanto quanto das representações sobre elas que os diversos atores portam. Os processos corporificam em suas linhas, e muitas vezes nas suas entrelinhas, todo o desenrolar da montagem, negociação e expressão final dos conflitos. Revelam os dramas individuais e coletivos de sujeitos anônimos que se

⁴⁹ No referente à documentação judiciária, além da pesquisa no Museu Regional de São João del Rei, foi também consultado o acervo do Arquivo Público de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

⁵⁰ Para as imbricações entre justiça, criminalidade, e o exercício e limites da cidadania, ver a dissertação de mestrado de Eduardo Martins, concluída em 2003, sobre *Os pobres e os termos de bem viver: novas formas de controle social no Império do Brasil* (MARTINS, 2003); e as teses de doutorado de Dimas José Batista, sobre *A administração da justiça e o controle da criminalidade no Médio Sertão do São Francisco (1830-1880)* (BATISTA, 2006); de Marcos Hanemann, intitulada *O Povo contra seus Benfeitores: aplicação da lei penal em Sant’Anna do Paranahyba, Mato Grosso (1859-1889)* (HANEMANN, 2012); e de Francisco Gleison Monteiro, “[...] cumprindo ao homem ser trabalhador, instruído e moralizado”: terra, trabalho e disciplina aos homens livres pobres na Província do Piauí 1850-1888 (MONTEIRO, 2016). O número crescente de estudos sobre o sistema penitenciário também tem se beneficiado da documentação judiciária. Entre eles, a dissertação de mestrado de Flávia Gonçalves, defendida em 2010 e publicada três anos depois, com o título de *Cadeia e correção: sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo (1830 e 1890)* (GONÇALVES, 2013); e a tese de doutorado de Cláudia Trindade, sobre a experiência de *Ser preso na Bahia no século XIX*, concluída em 2012 e publicada em 2018. (TRINDADE, 2018).

tornam atores no cerimonial da justiça. A partir de uma leitura atenta desses documentos torna-se possível recuperar os valores, as noções de justiça, honra e moral, as concepções de mundo que se revelam no entrelaçamento de forças que se estabelece no interior do campo judiciário e na disputa aí aberta. (VELLASCO, 2004, p. 68).

Nesse sentido, consultados serialmente, os processos são decisivos para a compreensão, em um dado período de tempo, das transformações de normas de conduta e relações sociais, de padrões de mobilidade e ocupação do território, de estratégias de sobrevivência, acumulação e preservação de riqueza e, também, de mudanças na organização do Estado e equilíbrio das forças políticas. A multiplicidade dos usos dessa documentação é marcante na tese de doutorado de Monica Duarte Dantas, também concluída em 2002 e publicada cinco anos depois, com o título *Fronteiras movediças: a comarca de Itapicuru e a formação do arraial de Canudos*. (DANTAS, 2007).⁵¹

Visando compreender a formação do arraial de Canudos e a origem da população que para lá migrou no final do século XIX, bem como as motivações que a levaram a ocupar aquela terra e defender a comunidade até sua obliteração, a autora, centrando a análise na comarca de Itapicuru, nordeste da Bahia, volta décadas no tempo. Identificando alterações significativas nas relações sociais, distribuição da terra e propriedade escrava, estratégias individuais e coletivas de sobrevivência e na dinâmica política e institucional da região, Dantas demonstra como, ao longo do oitocentos, especialmente na segunda metade do século, a população livre pobre foi, lenta mas continuamente, perdendo espaços de autonomia, marcados por uma vivência de constante negociação e cooperação mútua, e aprofundando as tensões com os grandes fazendeiros, o que terminou por impelir parte dessa população – posseiros, rendeiros, sitiantes, artesãos, entre outros, fossem eles livres, indígenas (das aldeias da região), bem como os chamados “13 de maio” – a buscar novas paragens e arranjos para sua sobrevivência.

Note-se que, para melhor compreender essa dinâmica e sua historicidade, a autora não deixa de dar atenção aos grandes proprietários, que demonstra não terem ficado imunes às intempéries do período, expondo as múltiplas estratégias de reprodução e preservação da riqueza e do *status* social, entre as quais se contavam a diversificação das atividades econômicas, o acesso a fontes de renda derivadas de relações familiares e intergrupo, e, não menos importante, a atuação partidária como

⁵¹ Documentação consultada no Arquivo Público do estado da Bahia.

forma de influenciar a máquina política e burocrática. Tendo em vista tal dinâmica, Dantas consegue identificar que, “a partir da proclamação da República, a alteração do sistema político e a instabilidade dos primeiros anos do novo regime, aliadas a contingências climáticas, fizeram aflorar as dificuldades decorrentes das mudanças” que já vinham sendo experimentadas no período anterior, dentre as quais o aprofundamento dos conflitos intra-elite e a decadência social e econômica de parte significativa da população. (DANTAS, 2007, p. 31-32).

A multiplicidade temática identificável no estudo de Dantas indica que o potencial da documentação encontrada nos arquivos judiciários ainda está distante de ter sido totalmente identificado e explorado pelos pesquisadores. Essa complexidade é cada vez mais marcante, por exemplo, nos estudos que abordam as trajetórias familiares, caso da tese de doutorado de Elisângela Ferreira. Em *Entre vazantes, caatingas e serras: trajetórias familiares e uso social do espaço no sertão do São Francisco* (FERREIRA, 2008), a autora reconstrói a história da família no sertão baiano, ao longo do século XIX, deixando claro que, tendo em vista a dinâmica familiar no período abordado, tais estudos precisam ir muito além do núcleo domiciliar, dando conta de vínculos de consanguinidade e afetividade, bem como de alianças matrimoniais e políticas. Só assim, segundo a autora, é possível reconstituir as “múltiplas histórias” concernentes aos “mecanismos de apossamento e ocupação das terras; às estratégias de poder das famílias mais ricas [...]; à luta pela sobrevivência dos grupos menos favorecidos; ao papel do casamento nos cálculos econômicos e sociais [...]; e ao alcance da autonomia feminina nas decisões do cotidiano familiar e da vida em comunidade”. Tal multiplicidade de temáticas, intercomunicantes, só se torna inteligível, por sua vez, a partir da “diversidade das fontes” consultadas, com destaque para os processos civis e criminais. (FERREIRA, 2008, p. 16-17).⁵²

A historiografia, gradualmente, também tem dado maior atenção à centralidade do Poder Judiciário no arranjo institucional e nos embates políticos. Casos exemplares são relatados por Dantas, que demonstra de que forma os processos de responsabilidade contra empregados públicos (como juízes, promotores, delegados, subdelegados de polícia e, até mesmo, escrivães) eram utilizados como ferramentas na luta partidária, em um período em que a influência sobre “a nomeação de autoridades judiciárias e policiais” era relevante para que

⁵² Consultados no Arquivo Público do Estado da Bahia.

diferentes grupos buscassem alcançar algum nível de “controle sobre as eleições e o recrutamento e uma certa isenção perante a polícia e a justiça, permitindo-lhes exercer algum mando sobre a população”, viabilizando também o controle da propriedade fundiária, dependente “em grande parte do beneplácito das autoridades”. (DANTAS, 2007, p. 393-395).

Seguindo as considerações da autora, é importante notar que, ao longo do século XIX, o Poder Judiciário ganhou cada vez mais protagonismo na organização e encaminhamento das eleições, cabendo aos magistrados e tribunais, por exemplo, julgar recursos contra o alistamento ilegal de eleitores e atuar nos casos de irregularidades nos pleitos, percurso complexo abordado por Alexandre Bazilio de Souza, em sua tese de doutorado de 2017, publicada dois anos depois com o título de *A construção do edifício eleitoral: magistratura letrada e administração das eleições no Brasil* (SOUZA, 2019).⁵³ O acesso à documentação judiciária mostra-se imprescindível, portanto, também para o estudo do sistema eleitoral, da dinâmica político-partidária e da trajetória dos direitos políticos no país, bem como de sua sinuosa história institucional.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Voltamos, depois de tantas páginas, à figura de Antônio Conselheiro e à sedição do Soure. Não fora pela leitura de todos os processos criminais e civis relativos à comarca de Itapicuru, de 1820 a 1900, jamais teríamos encontrado o referido auto. Organizados por ordem cronológica e com apenas os nomes dos réus na capa, uma seleção apriorística das fontes teria nos levado a não atentar para tal processo, uma vez que, como dito no início, o Juiz de Direito não aceitou a acusação do promotor no tangente ao envolvimento de Antônio Vicente Mendes Maciel no movimento. Porém, mais do que isso, não fora a leitura do restante dos processos, instaurados em razão de uma multiplicidade de conflitos, teria sido impossível apreender as tensões e expectativas que informaram e conformaram o cotidiano da população que se levantou contra o “imposto do chão”.

⁵³ Documentação consultada no Arquivo Nacional, no Arquivo Público do Estado de São Paulo e no Memorial da Justiça de Pernambuco. Para os primeiros anos do país independente, ver a tese de doutorado de Joelma Aparecida do Nascimento, sobre *A política eleitoral e judiciária na construção do Estado Imperial em Minas Gerais*. (NASCIMENTO, 2015).

Ao longo das páginas do presente artigo, buscamos apresentar não só a ampliação do campo, dos estudos embasados em fontes judiciais, como também a importância singular de tais fontes, cuja consulta, como já colocado, ensejou um duplo processo. Se o acesso aos autos foi fundamental para a elaboração de pesquisas sobre sujeitos e temas praticamente ausentes da produção historiográfica anterior, sua consulta levou, paralelamente, os estudiosos a entreverem abordagens e problemáticas até então impensadas. Nesse sentido, faz-se absolutamente necessário preservar e dar acesso à completude dos autos existentes nos mais diferentes arquivos do país; sem que se faça qualquer distinção entre processos de 1ª instância e aqueles que chegaram às Relações, até porque, como é bem sabido, apenas uma fração mínima das ações alcançavam a 2ª instância.

Afinal, como pontuou Mariza Côrrea:

Se olhássemos para apenas um dos casos sem ter os outros como parâmetros, sua circunscrição, sua realidade seria tão ilusória como se olhássemos para todos eles do ponto de vista do código legal. Chegaríamos à conclusão de que os termos escolhidos para apresentar o caso nasceram de circunstâncias, isto é, foram uma escolha derivada dos atributos das pessoas nele envolvidas; ou que há uma lei geral para todos onde cada um pode ser enquadrado. Embora ambas as possibilidades de certa forma descrevam o que ocorre, acredito que apenas analisando muitos processos e sua constituição, em vez de um caso exemplar, ou exemplos de vários casos para a construção de um processo 'ideal', o que seria equivalente a analisar uma abstração, a estrutura que os abstrai (os códigos), é que podemos começar a perceber a ilusão da igualdade implícita na aplicação da lei. (CORRÊA, 1983, p. 301).

Assim, se instrumentos de consulta são de grande valia para o pesquisador, mais premente é a garantia de acesso aos documentos, muitas vezes esquecidos (voluntária ou involuntariamente, inclusive pelo poder público), nas dezenas, centenas, de instituições de guarda espalhadas pelo país. Como demonstram os vários trabalhos citados, não existe seleção possível senão aquela que deriva do próprio tema da pesquisa. E como os temas estão em constante ampliação, revisão e reinterpretção, não há pessoa no mundo capaz de antever o que deve ou não ser guardado. Processos criminais e civis, inventários e testamentos, devem necessariamente ser todos preservados, mantidos em boa condição e com acesso irrestrito aos pesquisadores, enfim, à sociedade civil como um todo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Maíra Chinelatto. **Quando falha o controle**: crimes de escravos contra senhores: Campinas, 1840-1870. São Paulo: Alameda, 2014.

ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA. **Publicações do arquivo do Estado da Bahia, a revolução de 7 de novembro de 1837 (Sabinada)**. Bahia: Companhia Editora Graphica, 1938-1948. 3 v. Disponível em: http://catcrd.bn.br/scripts/odwp032k.dll?t=nav&pr=manuscritos_livros_pr&db=manuscritos_livros&use=cy&rn=3&disp=card&sort=off&ss=22422328&arg=bahia. Acesso em: 20 jul. 2020.

ARIZA, Marília Bueno de Araújo. **Mães infames, rebentos venturosos**: mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX). 2017. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

AUFDERHEIDE, Patricia Ann. **Order and violence**: social deviance and social control in Brazil, 1780-1840. 1976. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Minnesota, Minneapolis, 1976.

MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de. **Autos do inquérito da Revolução Praieira (1849)**. Brasília: Senado Federal, 1979.

AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos**: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Campinas: Ed. Unicamp, 2010.

BATISTA, Dimas José. **A administração da justiça e o controle da criminalidade no Médio Sertão do São Francisco, 1830-1880**. 2006. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

BERTIN, Enidelce. **Os meias-caras**: africanos livres em São Paulo no século XIX. São Paulo: Schoba, 2013.

BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente. **BIB**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 49-61, 1991.

CASSOLI, Marileide Lázara. **A construção da liberdade**: vivências da escravidão e do pós-abolição. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2017.

CASTRO, Hebe Maria da Costa Mattos Gomes de. **Ao sul da história**: lavradores pobres na crise do trabalho escravo. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 3. ed. Campinas: Ed. Unicamp, 2012.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. **Cadernos AEL**, [S. l.], v. 14, n. 26, p. 13-47, 2009.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. **Litígios ao sul do Império**: a lei de terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880). 2010. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

DANTAS, Monica Duarte. **Fronteiras movediças**: a comarca de Itapicuru e a formação do Arraial de Canudos: relações sociais na Bahia do século XIX. São Paulo: HUCITEC, 2007.

DANTAS, Monica Duarte. O código do processo criminal e a reforma de 1841: dois modelos de organização do Estado (e suas instâncias de negociação). *In*: Congresso do Instituto Brasileiro de História do Direito, 4., 2009, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: USP, 2009.

DANTAS, Monica Duarte. **Uma nação verdadeiramente livre**: a organização judiciária e a ordem do processo criminal no Império do Brasil (1826-1832). 2017. Tese (Pós-Doutorado em História) – Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

DEAN, Warren. **Rio Claro**: um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920. Tradução: Waldívia Portinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

FERREIRA, Elisângela Oliveira. **Entre vazantes, caatingas e serras**: trajetórias familiares e uso social do espaço no sertão do São Francisco, no século XIX. 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum**: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888). São Paulo: Ed. Unesp, 2011.

FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade**: histórias e trajetórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910). Campinas: Ed. Unicamp, 2006.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 3. ed. São Paulo: Kayrós, 1983.

GARCIA, Graciela Bonassa. **Terra, trabalho e propriedade**: a estrutura agrária da campanha rio-grandense nas décadas finais do período imperial (1870-1890). 2010. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

GENOVESE, Eugene. **Roll, Jordan, roll: the world the slaves made.** Nova York: Pantheon Books, 1974.

GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, CARLO. **A micro-história e outros ensaios.** Tradução: António Narino. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p.169-78.

GINZBURG, Carlos. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição.** Tradução: Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GOMES, Ângela de Castro. Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 34, p. 157-186, 2004.

GONÇALVES, Flávia Maíra de Araújo. **Cadeia e correção: sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo (1830-1890).** São Paulo: Annablume, 2013.

GRINBERG, Keila. **Liberata, a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

GUTMAN, Herbert. **The black family in slavery and freedom, 1750-1925.** Nova York: Pantheon Books, 1976.

HANEMANN, Marcos. **O povo contra seus benfeitores: aplicação da lei penal em Sant'Anna do Parnahyba, Mato Grosso (1859-1889).** 2012. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

KANTOR, Iris; DANTAS, Monica Duarte. O ofício do historiador hoje. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 89, p. 163-181, 2011.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888.** São Paulo: Brasiliense, 1987.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição.** 2. ed. São Paulo: EdUSP, 2010.

MAMIGONIAN, Beatriz Galotti. **Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos para o Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MARTINS, Eduardo. **Os pobres e os termos de bem viver: novas formas de controle social no Império do Brasil.** 2003. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista, Assis, SP, 2003.

MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa. “[...] **cumprindo ao homem ser trabalhador, instruído e moralizado**”: terra, trabalho e disciplina aos homens livres pobres na Província do Piauí (1850-1888). 2016. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder**: conflito de terra e direito à terra do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

NASCIMENTO, Joelma Aparecida do. **A política eleitoral e judiciária na construção do Estado Imperial**: Minas Gerais (Mariana, 1828-1848). 2015. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

NEVES. Erivaldo Fagundes. **Estrutura fundiária e dinâmica mercantil**: alto sertão da Bahia, séculos XVIII e XIX. Salvador: EdUFBA, 2005.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. **Escravos e rebeldes nos tribunais do Império**: uma história social da lei de 10 de junho de 1835. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

QUEIROZ, Suely Robles Reis de. **Escravidão negra em São Paulo**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977.

REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil**: a história do levante dos malês. São Paulo: Brasiliense, 1986.

RODRIGUES, Marinete Aparecida Zacharias. **Mulheres, violência e justiça no século XIX**. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2016.

SENNETT, Richard. The Black Family in Slavery And Freedom, 1750-1925; Were black families split and demoralized by slavery? No, says a new and crucial study. **The New York Times**, Nova York, p. 224, 1976. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1976/10/17/archives/the-black-family-in-slavery-and-freedom-17501925-were-black.html>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. **Nem mãe preta, nem negra fulô**: histórias de trabalhadoras domésticas em Recife e Salvador (1870-1910). Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2016.

SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. **Caminhos e descaminhos da abolição**: escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888). 2007. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazilio de. **A construção do edifício eleitoral**: magistratura letrada e administração das eleições no Brasil (1881-1932). Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2019.

STEIN, Stanley J. **Vassouras, um município brasileiro do café, 1850-1900.** Tradução: Vera Bloch Wrobel. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

TELLES, Lorena Féres da Silva. **Libertas entre sobrados:** mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920). São Paulo: Alameda, 2013.

THOMPSON, Edward Palmer. **A formação da classe operária inglesa.** Tradução: Denise Bottmann, Renato Busatto Neto e Cláudia Rocha de Almeida. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987a. 3 v.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e caçadores:** a origem da lei negra. Tradução: Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987b.

THOMPSON, Edward P. *et al.* (org.). **Albion's fatal tree:** crime and society in eighteenth-century England. Nova York: Pantheon Books, 1976.

TRINDADE, Cláudia Moraes. **Ser preso na Bahia no século XIX.** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2018.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem:** violência, criminalidade e administração da justiça – Minas Gerais, século 19. Bauru: EdUSC, 2004.

WISSENBACH, Maria Cristina. **Sonhos africanos, vivências ladinas:** escravos e forros em São Paulo (1850-1880). São Paulo: HUCITEC, 1998.

ZENHA, Celeste. **As práticas da justiça nos cotidianos da pobreza:** um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais. 1984. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1984.